



DECISÃO

Inexigibilidade nº 01/2023

Processo nº 01/2023

Trata-se de procedimento instaurado visando à Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e à defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas da Administração Municipal.

Consta nos autos o parecer jurídico e manifestação favorável do controle interno e comissão de licitação acerca da possibilidade de referida contratação.

Diante disso, determinei que fosse contratado o Dr. Mauricio Cordenonzi, advogado OAB/TO 2.223-B.

O pretenso contratado apresentou proposta de preços, acompanhada de seu currículo e títulos de capacitação e especialização, dentre eles: *pós graduação em direito público municipal*.

Além disso, o interessado apresentou ainda vários atestados de capacidade técnica, os quais dão conta que já exerceu assessoria municipal para vários municípios e câmaras municipais, fato que o habilita tecnicamente, restando comprovado a notória especialização em Direito Público Municipal.

Portanto, fica evidente a capacitação do Advogado, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

No que tange ao preço, a proposta está de acordo com o valor fixado na tabela de honorários da OAB/TO, de modo que os serviços advocatícios não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pela entidade de



classe respectiva. Assim, considerando que o valor da proposta obedece à tabela de honorários não há que se questionar o preço.

E mais, a contratação de escritório de advocacia especializado é mais benéfico ao Município, pois o escritório dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público, conforme atestado pelo Controle Interno.

Ao contrário disso, a instituição de procuradoria municipal gera muito mais gastos que a contratação de um escritório de advocacia, pois exige o cargo de procurador, cujo valor praticamente é o mesmo previsto na tabela da OAB/TO para o advogado, sem contar que a procuradoria municipal exige uma estrutura física mínima de pessoal para que possa funcionar. E mais, o procurador estando no município, todas as vezes que precisa viajar a Palmas no intuito e outras cidades de acompanhar julgamentos no TCE-TO, TJTO, TRF1, STJ, STF etc, ou até mesmo participar de audiência em outra cidade precisa de um veículo com motorista da municipalidade, pagamento de diárias etc.

Além disso, a procuradoria não exige somente o procurador, também exige o cargo de procurador chefe, somado ao fato que o procurador todos os anos têm 30 dias de férias, o que deixaria o Município desassistido neste período, fato que não ocorre com a contratação de escritório de advocacia, além do 13º.

A contratação de escritório de advocacia além de diminuir os custos para o Município, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc., sem contar que no escritório há vários profissionais com conhecimento em diversas áreas do direito, fato que reputo muito mais benéfico ao Município.

Ante o exposto, considerando que a contratação de advogado está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determino se proceda a contratação do escritório **CORDENONZI E OTTAÑO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S.**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 25.064.023/0001-90

Fls. 135
01

Carrasco Bonito/TO, 06 de janeiro de 2023.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal